



PORTARIA nº 182, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação unilateral do contrato nº 02/2008, firmado entre o IFMS e o Sr. Afrânio Campagna Gonçalves e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Administração do IFMS firmou em 16.12.2008 o contrato de locação com o Sr. Afrânio Campagna Gonçalves, locação essa destinada a atender as finalidades precípua da Administração com a instalação da sede provisória da Reitoria do IFMS no imóvel situado na Av. Afonso Pena nº 775, Bairro Amambaí, nesta Capital;

CONSIDERANDO que tal contrato de locação foi prorrogado unilateralmente por intermédio da Portaria nº 492, de 26.06.2012, ma está por vencer no próximo dia 28.02.2013;

CONSIDERANDO que a Administração do IFMS tem interesse em manter a locação por mais 06 (seis) meses, vez que a mudança e funcionamento da Reitoria em sua sede definitiva estão previstas dentro desse período e a locação provisória de um novo prédio, nesse momento, acarretaria danos de grande monta ao erário com a mudança e adaptações das instalações administrativas em um novo endereço;

CONSIDERANDO que em avaliação oficial realizada pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU em junho de 2012 com vistas a levantar o preço de mercado para a recontração da locação, segundo exigência do princípio da moralidade do gasto público e do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, restou apurado que o valor de mercado situa-se na faixa máxima de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais);

CONSIDERANDO que a referida avaliação foi realizada há menos de um ano e desde aquela data não houve qualquer melhoria ou benfeitoria no imóvel a justificar significativa alteração no valor do aluguel, além do reajuste já pactuado e devido, como pretendido pelo locador;

CONSIDERANDO que o preço exigido pelo proprietário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é muito superior ao valor indicado pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU;

CONSIDERANDO que a Administração não tem autorização legal para pagar preço superior ao de mercado pela locação, sobretudo porque tal situação, em tese, poderia até mesmo caracterizar o crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a elevação arbitrária dos preços dos contratos firmados com a Administração é sancionada pelo direito, como se pode ver do artigo 96, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicável aos contratos de locação por força e efeito do artigo 62, § 3º, inciso I, do mesmo diploma, autoriza a Administração a modificar unilateralmente os contratos firmados com o Poder Público para melhor adequação às finalidades e interesse público;

CONSIDERANDO que tal conduta da Administração não causará qualquer dano aos direitos do locador, até porque será mantido o preço de mercado, apurado por meio de avaliação prévia e oficial;

CONSIDERANDO que nos casos de serviços essenciais, como o é uma locação de imóvel para atender as finalidades precípua da Administração (artigo 6º, II, c/c artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93), o Poder Público está autorizado legalmente a ocupar provisoriamente bens imóveis para o fim de impedir danos maiores ao erário, na esteira do artigo 58, inciso V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o instituto jurídico do contrato, a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), está preordenado a atender uma função social, função essa que condiciona e limita a liberdade de contratar, consoante se extrai do artigo 421 do referido Código.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado unilateralmente, por mais 06 (seis) meses , a contar da data de seu vencimento, o Contrato nº 02/2008, firmado entre o IFMS e o Sr. Afrânio Campagna Gonçalves para a locação de imóvel para a instalação provisória e abrigo da estrutura administrativa da Reitoria do IFMS.

Art. 2º O valor do aluguel é fixado em R\$ 6.363,57 (seis mil, trezentos e sessetna e três reais e cinquenta e sete centavos) mensais, conforme laudo de avaliação oficial confeccionado pela Secretaria do Patrimônio da União, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV desde a data do último reajuste (índice previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2008).

Art 3º Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato referenciado no artigo 1º.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete da Reitoria

Marcus Aurélius Stier Serpe
Reitor